

Publicação no Orgão
Oficial do Município
Nº. 906 Pg.
Data: de 19 a 25
de Jan de 2015

LEI N.º 1057/2015.
DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

SÚMULA: "Institui o Programa de recebimento de resíduos de medicamentos provenientes dos domicílios no Município de Fazenda Rio Grande".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou **LEI** de autoria do Vereador Leslie Carlos K. de Moura, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Programa de recebimento de resíduos de medicamentos provenientes dos domicílios no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. Os medicamentos que deverão ser entregues são aqueles com prazo de validade vencido, inutilizados e as sobras.

Art. 2º Os resíduos de medicamentos devem ser entregues nas farmácias, drogarias, Unidades de Saúde, Hospital e Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 3º Os consumidores terão a responsabilidade de fazer a entrega nos locais acima especificados.

Art. 4º As farmácias, drogarias, Unidades de Saúde, Hospital e Unidade de Pronto Atendimento deverão dispor de um coletor instalado em local apropriado, visível e acessível para o armazenamento temporário dos medicamentos, sendo depois encaminhados para descarte ambientalmente correto através de empresa qualificada para este fim.

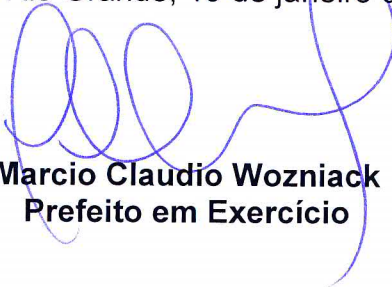
Art. 5º As farmácias, drogarias, Unidades de Saúde, Hospital e Unidade de Pronto Atendimento deverão informar aos seus usuários sobre a coleta de medicamentos e orientar para que não sejam depositados no coletor: agulhas, seringas, materiais perfuro-cortantes, embalagens, bulas ou outras substâncias químicas que não constituam medicamentos.

Art. 6º O Poder Executivo realizará campanhas e materiais para informar, orientar e sensibilizar o usuário sobre a importância da coleta de medicamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os critérios para o desenvolvimento do Programa de recebimento de resíduos de medicamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de janeiro de 2015.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Autoria:
Leslie Carlos K. de Moura